



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC nº 07301/13

Objeto: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2013

Órgão/Entidade: Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Denunciado: Wallber Virgolino da Silva Ferreira

Relator: Cons. em exerc. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: INSPEÇÃO ESPECIAL DE GESTÃO DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – Comunicação. Arquivamento.

RESOLUÇÃO RC2 – TC – 00074/21

A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº **07301/13**, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, na sessão realizada nesta data:

Art. 1º - DETERMINAR o arquivamento dos autos;

Art. 2º - EXPEDIR COMUNICAÇÃO FORMAL à interessada, Sra. Edezilda Regina Sales Alves, ao denunciante e ao denunciado acerca do resultado desta decisão;

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB

Publique-se, registre-se e intime-se.
Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara

João Pessoa, 08 de junho de 2021

CONS. ANDRÉ CARLO TORRES PONTES
PRESIDENTE

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO
RELATOR

CONS. ARNÓBIO ALVES VIANA

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC nº 07301/13

RELATÓRIO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC n.º 07301/13 trata de Inspeção Especial de Gestão de Pessoal, originada a partir de denúncia insuficientemente formalizada, exercícios de 2013, em face da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, relatando suposta acumulação de cargos públicos pela servidora Edezilza Regina Sales Alves, Agente de Segurança Penitenciária do Estado da Paraíba, portadora da Matrícula 163.197-7.

Conforme relatório da auditoria, fls. 03/06, o denunciante, em suma, relata os seguintes fatos:

- a) (...) a servidora foi habilitada em Concurso Público, publicado no Diário Oficial da União, em 22.11.2012, para o cargo de Arquivista, Classe "e", com lotação no Campus Universitário de Belém -Pará;
- b) (...) a servidora ora descrita agiu contra a Administração Pública nos crimes de improbidade administrativa e apropriação indébita, inclusive, agindo com ajuda de outra funcionária pública lotada no mesmo setor, que preenchia sua frequência e mandava para Secretaria de Administração Penitenciária

Por fim, a unidade técnica, verifica que houve pedido de vacância no cargo de Agente de Segurança Penitenciária por parte da servidora, a qual permaneceu na SECAP até o mês de dezembro, e que, portanto, não ocorreu acúmulo de cargos, conforme disposto na Constituição Federal, bem como, na Lei Complementar 58/2003, concluindo assim pela improcedência da denúncia.

Os autos tramitaram para o Ministério Público, e este, por meio de Parecer nº 658/21, fls. 09/11, pugnou pelo(a):

- **REGULARIDADE** da remuneração paga pela Secretaria de Estado da Cidadania e Administração Penitenciária – SECAP à Sra. Edezilda Regina Sales Alves até dezembro de 2012, haja vista não haver indícios de acumulação ilegal de cargos pela servidora;
- **COMUNICAÇÃO** da decisão à interessada, Sra. Edezilda Regina Sales Alves e ao ex-titular da Pasta da Cidadania e Administração Penitenciária (SECAP), atual Deputado Walber Virgulino Pereira, e
- **ARQUIVAMENTO** do presente caderno processual eletrônico.

É o relatório.

VOTO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Considerando a análise realizada pelo *Parquet* e Auditoria, voto no sentido de que a 2ª *CÂMARA DELIBERATIVA* do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA* determine o arquivamento dos autos, bem como comunique à interessada, Sra. Edezilda Regina Sales Alves, ao denunciado e ao denunciante acerca do teor desta decisão.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC nº 07301/13

É o voto.

João Pessoa, 08 de junho de 2021

Cons. em exerc. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Assinado 8 de Junho de 2021 às 20:24



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE

Assinado 8 de Junho de 2021 às 19:36



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**

RELATOR

Assinado 9 de Junho de 2021 às 18:53



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana

CONSELHEIRO

Assinado 15 de Junho de 2021 às 08:51



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Marcílio Toscano Franca Filho

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO